CONTRATO Nº 002/CPL/2015

CONTRATO 02/2015 PARA O FONECIMENTO DE UM LINK DE INTERNETE E SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO EM COMPUTADORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI, E POR OUTRO LADO A EMPRESA. **UZZY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME** PARA OS FINS QUE ESPEFICAR.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), a **Câmara Municipal Presidente Médici**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.609.994/0001-68 com sede à Padre Adolfo, 2.590, Bairro Hernandes Gonçalves nesta cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **Gilmar de Moura Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG 475.095/SSP/RO, CPF 272.689.602-63, doravante denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **UZZY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.159.387/0001-30, com sede Av. São João Batista, nº 1.475, Centro, na cidade de Presidente Médici/Rondônia, CEP 76.916-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu(s) sócio(s) **José Nilton Lopes de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 3567029.9108823 SSP/GO e CPF n.º 271.898.302-78 e **Sirlene Fernandes Congussu Arrudda,** brasileira, casa, comerciante, portadora do RG 559.269 SSP/RO e CPF n.º 595.642.292-00, ambos residentes e domiciliados Av. Novo Estado 1542, Município de Presidente Médici/Rondônia, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o contrato, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do processo administrativo nº 027/CM/2015, cuja celebração foi homologada pelo Sr.Presidente/2015, de folhas nº. 16*6*, na forma prevista da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, submetendo-se a contratante e contratada as cláusulas e condições seguinte:

CLÁSULA PIMEIRA DO OBJETO (Art. 55, inciso I)

A contratação de empresa especializada no ramo de informática e para execução junto ao Poder Legislativo do Município de Presidente Médici/RO dos seguintes serviços abaixo:

- Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 10 Mb (Dez Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com 2 IP's fixos disponíveis. Interligação por meio de Conexão sem fio na frequência de 5.8GHz no padrão 802.11 a/n com antena de dupla polarização com protocolo NV2, por um período de 12 (doze) meses

- Serviço de instalação e configuração de equipamentos para circuito de link de dados. Equipamentos em comodato

- Serviços de Instalação de Anti-vírus – original c/licença para 2 anos

- Serviços de manutenção, formatação e atualização de WINDWONS.

- A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo **nº 027/CM/2015 –** Poder Legislativo Municipal.

CLÁSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico do presente contrato, encontra-se consubstanciado Lei Federal 8666/93 e suas respectivas alterações no Memorando e Processo Administrativo nº 027/CM/2015, Projeto Básico, Proposta de preço modalidade Edital/Convite nº 003/CPL/CM/2015 e que não contrariem o interesse nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO: (Art. 55, inciso II)

O regime de execução deste presente instrumento será executado de forma indireta por preço Global, com o cumprimento do descrito na Clausula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATULIZAÇÃO MONETARIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, inciso III):

A contratante pagara a Contratada o valor de equivalente à **R$ 12.730,00** (doze mil setecentos e trinta reais) pelos serviços contratados pagos em conformidade com execução dos serviços através da emissão de nota fiscal mensal de acordo com repasse.

I - Câmara Municipal fica reservado direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este se não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira.

II - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês, mediante depósito bancário, cheque administrativo ou transferência em conta, de acordo com a apresentação e atestação da fatura/nota fiscal pela direção desta Casa.

III - O desembolso máximo por período será efetuado no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e do termo de recebimentos de serviços pela comissão de recebimento de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o item I desta Cláusula.

IV - No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

V - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste contrato.

VI - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso VI):

O prazo de execução dos serviços, a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de empenho e de serviço, expedida pela Presidência do Legislativo Municipal, e o prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses corridos.

CLÁUSULA SÉXTA DO REAJUSTE: (Art. 55, inciso III)

Os preços oferecidos pela proponente serão irreajustáveis durante a vigência da proposta.

CLÁSULA SETIMA DO RESSARCIMENTO (Art. 55, inciso)

O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento, após a vigência da validade da proposta, será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, a aplicação de juros de moratórias de 1% (um por cento), ao mês, sobre as parcelas em atraso "pro - rata dies".

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO D INÍCIO E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV)

O prazo de início dos serviços, a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Presidência do Legislativo Municipal, e o prazo de execução dos serviços ora contratados será de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, inciso V)

Os recursos serão alocados no orçamento da Câmara Municipal dos recursos serão provenientes da Administração Municipal, conforme a Lei Orçamentária para o corrente exercício à seguir discriminados:

Órgão: 01 Poder Legislativo;
Proj. Atividade: 01.01 01.0031.001 2.001 - Manutenção e das atividades do Poder Legislativo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas
Nota de Empenho: 105 de 27/04/2015;
Processo Administrativo: 027/CM/CPL/2015;
Modalidade: Edital/Convite (Menor Preço)

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA (Art. 55, inciso VI)

O licitante vencedor prestará a garantia de 1% (um por cento), do valor contratado no ato da assinatura deste termo, considerado o período da validade da contratação assumida, importância esta a ser devolvida a contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da união ou do Estado, fiança Bancária ou seguro garantia com empresa seguradora de idoneidade comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso)

Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contrato, e termo definitivo em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento provisório, por uma comissão de exame, entrega e recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela contratante, e por um membro representante da contratada, sendo lavrado o respectivo termo, observado o disposto no Artigo 69, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO (Art. 55, inciso IV)

O contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do Artigo 65 § 1º da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou suspensões que se fizerem na obra decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VIII)

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades.

O licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda as seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a contratante e da multa moratória cabíveis.

g) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até 12 (doze) meses;

h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

Sub - Cláusula Primeira: As sanções previstas nas alíneas b e c do item anterior poderão ser aplicadas as empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos:

e) Tenham praticados atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

f) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum pagamento será feito a contratada quando multada antes que efetue o pagamento da multa referencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES (Art. 55, inciso VII e XIII)

A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução da obra contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

Sub-Cláusula Primeira: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Sub-Cláusula Segunda: A Câmara Municipal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

Sub - Cláusula Terceira: A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub - Cláusula Quarta: A contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação de qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Sub – Cláusula Quinta: Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII e IX)

O município poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 do Inciso I à XIII e Artigo 79, Incisos II e III, da Lei 8.666 de 21/06/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA (Art. 55, inciso)

O presente Contrato só poderá ser sub-rogado e sub-empreitado, mediante concordância expressa de contratante após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIAVA DA PUBLICAÇÃO (Art. 55, inciso I)

Após as assinaturas deste CONTRATO o CONTRATANTE providenciara a publicação do mesmo na integra ou um extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: (Art. 55, inciso IX)

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorres das decisões do CONTRATANTE, com base no Artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 21/06/2003 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 55, § 2º)

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Médici-RO, em detrimento e prejuízo de qualquer outro ou mais competente ou privilegiado que seja como o único competente para conhecer, instituir e julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente termo contratual que obriga os contratantes por si ou seus sucessores a qualquer título.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 3 (três) laudas sem erros, emendas ou rasuras que depois de lido e achado assistiram para que produza todos os legais efeitos ou em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processos reprográficos devidamente certificas pela advocacia da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO.

Presidente Médici/RO, 27 de abril de 2015.

Câmara Municipal de Presidente Médici/RO
Gilmar de Moura Ferreira/Presidente

Uzzy Telecomunicações e Serviços LTDA
Sócio José Nilton Lopes de Arruda

Uzzy Telecomunicações e Serviços LTDA
Sócia Sirlene Fernandes Congussu Arrudda

Assessoria Jurídica da Contratante
Câmara Municipal de P. Médici

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____